

CONTRATO DE Nº 031/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº180/2021

O MUNICIPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, n° 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.300.112-87, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra veloso Nº76 Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JACAREACANGA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo ,inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35, com sede na Av.Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso "n°008 Bairro Centro, Jacareacanga-PA " CEP:68.195-000, neste ato representada pela Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Sra. FABRICIA ARAÚJO DA SILVA, brasileira, portadora do documento de identidade RG n.4212405, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 908.090.502-00 residente e domiciliada Av. Presidente Médice N°36 Bairro Bela Vista CEP:68.195-000 Cidade de Jacareacanga, Estado do e outro lado Empresa R A DEBASTIANI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.308.031/0001-90, com sede na Cidade de Itaituba, Estado do Pará, sito a Rod Transamazônica Nº15 esquina 29 Rua, Bairro Bela Vista CEP: 68.180-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo "Sr.Ronei Antonio Debastiani, empresária portador da cédula de Identidade nº 8298277 PC/PA e inscrito CPF/MF sob nº 023.893.919-74, residente e domiciliado na Trav Quarta nº212 Bairro Liberdade CEP: 68.181-210 Cidade de Itaituba, Estado Pará, ajustam o presente CONTRATO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a consiste na Aquisição de peças de manutenção de veículos e maquinas pesadas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e de suas Secretarias e Fundos Municipais

Órgão: 60 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo						
Unidade Orçamentaria: 6001 Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo						
Projeto Atividade: 18 122 0610 2.089 Manutenção das Ações da Secretaria						
Municipal de Meio Ambiente e Turismo						
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo						
Fonte: 10010000						
CAMINHONETE FORD RANG 2.2 2015 SECRETARIA MEIO AMBIENTE						
ITEM DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD.	VALOR	TOTAL	



	C1(10, 22,120,020,0001 52							
1	BATERIA 70 A	UND	MOURA	2	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00		
2	COPO DO FILTRO DE CUMBUSTÍVEL CMPL.	UND	TECFIL	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00		
3	MOTOR DE PARTIDA(TROCA OU MANUTEÇ)	UND	TRW	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00		
4	FILTRO ÓLEO DO MOTOR	UND	TECFIL	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00		
5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	TECFIL	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00		
6	TROCA DO FILTRO DE ÓLEO	UND	TECFIL	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00		
7	FILTRO DE AR	UND	TECFIL	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00		
TOTAL						R\$ 3.550,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no Art.24 , inciso IV.c/c art.26 da Lei n°8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e Decreto n°013/2021-PMJ/GP

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- **A CONTRATADA** é responsavel pelos encargos trabalhistas, previdenciarios ,fiscais e comerciais resultantes , direta ou indiretamente , da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por inflação aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais ,por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos sucontratados.
- 3.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLAÚSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução do fornecimento objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, conforme as quantidades, especificações e propostas apresentadas, bem como nas especificações deste contrato, que junto dos demais, são partes integrantes e inseparáveis deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do devido fornecimento;
- c) O fornecimento dos produtos objeto deste termo, na forma contratual, será de forma



parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, devendo ocorrer imediatamente após a apresentação da requisição devidamente, assinada por funcionário competente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal. A empresa deverá fornecer os itens (produto) constantes na requisição.

- **d**) Manter durante a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que for verificado vício, falhas ou incorreções, resultantes da execução confecção do objeto contratado;
- g) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- h) Atender imediatamente a pessoa autorizada pela CONTRATANTE, fornecendo informações a respeito de cada objeto questionado e quaisquer outros assuntos relacionados ao objeto deste Contrato;
- i) Permitir preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, desempenhar sua função no interesse da Administração, na execução do Contrato;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- **k**) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em final 10 de Fevereiro de 2021, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos de acordo com lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução
- do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1. - O valor total da presente avença é de **R\$ 3.550,00** (três mil quinhentos e cinquenta reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	6001 Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo
PROJETO ATIVIDADE	18 122 0610 2.089 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
FONTE DE RECURSO	10010000
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



- 12.2 Fica eleito o Foro da cidade de Jacareacanga como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 12.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Jacareacanga/PA 11 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA

Prefeito Municipal de Jacareacanga Pela Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JACAREACANGA FABRICIA ARAÚJO DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Pela Contratante

R A DEBASTIANI EIRELI

CNPJ:06.308.031/0001-90 CONTRATADA Ronei Antonio Debastiani CPF: 023.893.919-74

Testemun	has:		
1)			
RG: CPF:			
2)			
RG: CPF			